



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 082/2025

### RELATÓRIO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Erivelton Jayme Martins da Silva e Gina Costa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL NÚMERO 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013” - “LEI DO MINUTO SEGUINTE” NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 082/2025 às fls. 02/03 com sua justificativa e documentos às fls. 04.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer concluindo no sentido da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, que não reúne condições para validamente prosperar devendo ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e constitucionalidade às fls. 05/07.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável ao projeto concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara no Plenário às fls. 09/11 e emendas às fls.12/13.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer concluindo pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciada, discutida e votada em Plenário, às fls. 15.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 082/2025

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto “DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL NÚMERO 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013” – “LEI DO MINUTO SEGUINTE” NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em análise objetiva instituir obrigatoriedade de afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 – “Lei do Minuto Seguinte”, em estabelecimentos que especifica, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme consta na justificativa de fls. 04.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

A presente proposição não cria novas despesas públicas de grande vulto, limitando-se à obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre direitos já previstos na Lei Federal nº 12.845/2013, nos equipamentos públicos de saúde municipais.

As eventuais despesas decorrentes da impressão e afixação dos cartazes são despesas administrativas módicas, passíveis de execução com dotações orçamentárias já existentes no orçamento da saúde, não implicando necessidade de abertura de créditos adicionais ou alteração da programação financeira vigente.

Ademais, a medida contribui para a ampliação da transparência e do acesso à informação no sistema público de saúde, atendendo a princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e o direito à saúde (art. 6º e art. 196, CF/88), sem gerar impactos orçamentários significativos.

Desse modo, nos limites que compete a esta comissão, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 082/2025**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

  
VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO